



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Em 10 LIDO 04/07
Chico
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/04/07 às 10h
Chico 16.815
Assinatura Matrícula

REQUERIMENTO Nº RQ 176 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro do Sr. Deputado Chico Leite) para deliberação da Comissão, enviada a Mesa, para deliberação e envio do parecer do relator designado.
Em 11/04/07.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações do Senhor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para que Sua Excelência encaminhe documentos contendo as informações abaixo:

1 – o mapa da cidade de Águas Claras, referente à área vertical, constando os espaços reservados para escolas públicas, centros de saúde, centros culturais, centros de lazer e outros órgãos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 176 / 07
Fis. Nº 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

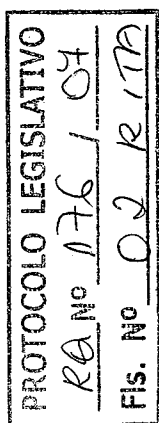
O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Os moradores de Águas Claras têm reclamado, constantemente, do desvirtuamento do projeto original de construção da cidade. Alegam, por exemplo, que adquiriram seus imóveis com base em mapas fartamente distribuídos por corretores e empresas construtoras na cidade. De acordo com esses mapas, muitas vezes não estava prevista a construção de arranha-céus em determinados terrenos, o que criou uma expectativa de horizonte livre.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Entretanto, hoje é freqüente o aparecimento de arranha-céus nesses terrenos, prejudicando a qualidade de vida almejada por aqueles que adquiriram seu imóvel na expectativa de ter uma vista livre ou mesmo uma vizinhança mais tranqüila.

Urge comentar, inclusive, que a investida pelo conhecimento das indicadas informações também está por auxiliar o Poder Legislativo em aprofundar o estudo para a discussão dos futuros Planos Diretores Locais.

Assim, ora com base na prerrogativa do Parlamento de fiscalizar a atividade do Poder Executivo *in casu*, vem buscar ter conhecimento inicial da situação fundiária de Águas Claras, inclusive com gabarito da cidade.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado **CHICO LEITE**
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 176 / 07
FIS. Nº 03 R 17A